



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº002/2018

CONTRATO Nº005/2018

Contrato que entre si celebram a Prefeitura do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, e a empresa **L. RICARDO DE MAGALHAES – EPP.**

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste – MT – CEP: 78.290-000, inscrita no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG: 195141 SSP/MT e CPF: 726.733.626-49, residente e domiciliado na Rua Rua: São Paulo, nº 30, Centro, doravante denominado **Simplesmente CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **L. RICARDO DE MAGALHAES – EPP** inscrita no **CNPJ nº: 17.922.286/0001-65** com sede Av. da Feb, 2222, Loja 56, Ponte Nova. Várzea Grande-MT CEP: 78.115-865 neste ato representado pelo Sr. **LUIS RICARDO DE MAGALHÃES**, portador do RG nº: 20132298 e CPF/MF nº: 027.181.071-89 residente e domiciliado à Avenida Santa Laura, nº:14, bairro: Jardim Costa Verde, Cidade: Várzea Grande, CEP: 78.128-354, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislação complementar e pelas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº650/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para locação de sistema de pesquisa de preços para os seguintes objetos: peças de veículos, peças de máquinas pesadas, serviços mecânicos, serviços de parte elétrica, serviços de torno, solda, suspensão, serviços de retifica de motores e bombas injetoras e outros serviços que atenda a frota municipal.

1.2 - DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

A supervisão e fiscalização do objeto estarão a cargo do funcionário **o Sr. Tarcísio França, CPF nº: 029.805.211-32** pela CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, necessárias ao bom andamento e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATANTE:

- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

II – DA CONTRATADA:

- Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;
- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos em dados e documentos da contratante a que tiver acesso; guardando sigilo perante terceiros;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor, ora contratado é de **R\$14.450,00 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta reais)**, cujo pagamento se dará em 11 (onze) parcelas mensais de **R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais)** e a 12ª parcela será de **R\$820,00 (oitocentos e vinte reais)**.

3.2 – O pagamento será realizado mensalmente através de depósito ou transferência bancária na Conta Corrente: 51053-x Ag: 3940-3 Banco do Brasil.

3.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.4 - A Contratada amparada pela Lei Complementar nº116, de 31 de Julho de 2003, fará sua retenção de ISSQN no local do estabelecimento prestador, ou na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador. A Contratante não é competente para a retenção de tal tributo.

3.5 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

I - O prazo de execução do presente se dará em 12 (doze) meses.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

II - O prazo de início da execução é contado a partir do 1º dia subsequente à assinatura do presente contrato.

III - O prazo de conclusão dos serviços se dará no dia **31/12/2018** com o encerramento do contrato, observando o aditamento, se houver.

IV - O prazo para os serviços poderá ser alterado por iniciativa da CONTRATANTE, havendo conveniência administrativa, a critério do Prefeito Municipal, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

V - A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar interrupção do fornecimento determinado por:

- a) Ato da CONTRATANTE
- b) Caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrá a conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Dotação:

04 – Secretaria Municipal de Administração.

04.01 – Gerencia Administrativa e Gestão.

04.122.0013.2008.0000 – Manutenção Encargos c/ a Sec. de Administração.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód. Reduzido: Ficha: 081

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E DA MULTA.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77, 78, e 79, I e art.80 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo de outras penalidades.

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79, II da Lei 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- Advertência verbal ou escrita;
- Multas
- Declaração de inidoneidade e;
- Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

1. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
2. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, em havendo recusa injustificada na realização do serviço, independente da multa moratória.
- 0,33 % (Trinta e Três décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados.
- 1,0% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato, por qualquer das partes;
- 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

I - De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

II - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

III - A contratada não incorrerá na multa prevista acima (dia de atraso na entrega dos serviços) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante, desde o fato seja devidamente comprovado.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

7.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Jauru/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes.

Figueirópolis D'Oeste-MT – 12 de Janeiro de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

L. RICARDO DE MAGALHAES – EPP
Luis Ricardo de Magalhães
CPF/MF nº: 027.181.071-89
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº005/2018

Interessado:

L. RICARDO DE MAGALHAES – EPP
CNPJ nº: 17.922.286/0001-65
Av. da Feb, 2222, Loja 56, Ponte Nova.
Várzea Grande-MT
CEP: 78.115-865

O Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem, a locação de sistema de pesquisa de preços.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 12 de Janeiro de 2018.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL